

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E
O MUSEU FEDERAL DE DARWIN PARA OS
FINS QUE MENCIONA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia sob Regime Especial vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o no 24.464.109/0001-48, sediada no Campus A. C. Simões, BR 104-Norte, Km 96.7 – Tabuleiro do Martins, Município de Maceió – Estado de Alagoas, doravante simplesmente denominada UFAL, neste ato representada por seu Reitor, Prof. EURICO DE BARROS LOBO FILHO, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG no 901.295 SSP/AL, inscrito no CPF/MF no 146.307.531-68, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros, 550, Loteamento Jardim do Horto, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, CEP. 57.052-310, e do outro lado o MUSEU FEDERAL DE DARWIN, inscrito no Federal Registro para Instituições Jurídicas sob o no 102773980503, com sede na Rua Vaviliv, 57, CEP 117292, neste ato representado por sua Diretora. Profa., ANNA KLUKINA, russa, biólogo, portador do Passaporte 45 02 690302 emitido pelo Departamento do Interior do Moscou 15.04 2002, tem como certo e ajustado o presente Convênio, com inteira submissão às disposições da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, à Lei no 7.210 de 11.07.84, a Portaria Interministerial no 507/2011 e mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As instituições signatárias do presente Convênio ajustam, entre si, acordo pelo qual se comprometem na realização de intercâmbio de atividades relacionadas às áreas das Ciências Biológicas, Geológicas e Atmosféricas, História e Ciência da Informação, visando o apoio recíproco no aprimoramento dos processos docente-educativos, na formação de especialistas, na elevação da qualidade dos trabalhos técnico-científicos e culturais, na realização de pesquisas e expedições, e na promoção da extensão.

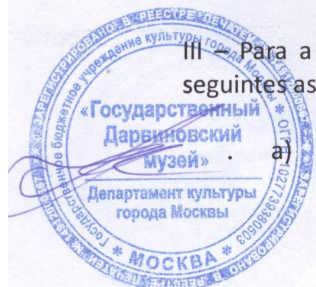
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Cabe às instituições conveniadas, dando cumprimento aos objetivos desse convênio, ajustarem entre si, acordos e projetos específicos e pormenorizados, com a elaboração de planos de trabalho, que deverão ser apreciados e aprovados por ambas quanto à possibilidade e à conveniência de sua execução, observando as obrigações que serão assumidas por cada instituição, e a prévia autorização dos seus dirigentes, seguindo as normas e regulamentações a que estão subordinadas.

II – O deslocamento de pessoal relacionado a esse convênio, incluindo despesas com diárias e passagens, será decidido de comum acordo entre os partícipes envolvidos, devendo ser observadas as normas vigentes da instituição de origem, sem prejuízo da instituição de destino, e conforme o plano de trabalho aprovado.

III – Para a execução dos acordos e projetos de que trata o Inciso I, deverão obedecer aos seguintes aspectos:

a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, servidores técnicos, estudantes de



graduação e pós-graduação;

- . b) Formação e aperfeiçoamento de docentes, pesquisadores e servidores técnicos;
- . c) Intercâmbio de informações;
- . d) Realização de estudos e pesquisas de campo;
- . e) Promoção de exposições, programas, cursos, seminários, conferências, oficinas;
- . f) Publicação dos resultados de pesquisa, por meio de artigos, revistas e livros;
- . g) Assessorias mútuas;
- . h) Permuta de acervos;
- . i) Incentivo à inovação tecnológica e ao desenvolvimento de produtos e processos.

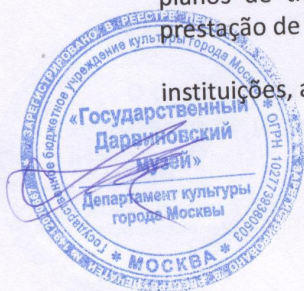
IV – As instituições conveniadas poderão, em comum acordo, solicitar a participação de terceiros para colaborar no financiamento, execução, coordenação, continuidade ou atualização dos programas e projetos relacionados a esse convênio.

V – As instituições conveniadas deverão informar nos planos de trabalho de que trata o Inciso I, os seguintes aspectos:

- a) Dados cadastrais;
- b) Descrição do projeto;
- c) Relação do pessoal envolvido e suas atribuições;
- d) Cronograma de execução;
- e) Plano de aplicação;
- f) Cronograma de desembolso;
- g) Instituições parceiras ou colaboradores, se houverem;
- h) Declaração do representante legal;
- i) Aprovação da concedente.

VI – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o andamento das atividades necessárias à execução dos planos de trabalho, bem como os resultados provenientes, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor.

instituições, através dos responsáveis pela coordenação dos acordos e projetos, deverão



VII – As instituições conveniadas deverão prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio.

SUBCLÁUSULA – Além das obrigações definidas acima, poderão, se necessário, ser estipuladas outras, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, salvo haja a autorização expressa da outra parte, com a obrigatoriedade da citação do presente Convênio, da indicação de sua fonte de dados e de seus autores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, deverão ser destacadas a participação das instituições envolvidas na execução dos acordos e projetos decorrentes da aplicação deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 120 (cento e vinte) meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento(s) específico(s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Os acordos e projetos originados por esse Convênio, mediante consentimento das partes, poderão ser alterados através de termos aditivos, rescindido de pleno direito no caso de

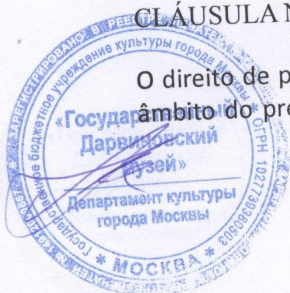
infração a qualquer uma das cláusulas e condições estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente instrumento permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O direito de propriedade das Convenientes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado



através de termo aditivo e de acordo com a legislação específica em vigor, sendo impedida a cessão a terceiros sem a anuência formalizada por escrito, da outra conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

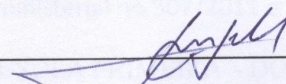
Como condição de eficácia, o extrato deste Convênio será publicado no Diário Oficial da União até o 5o dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação providenciada pela UFAL, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió – Alagoas, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

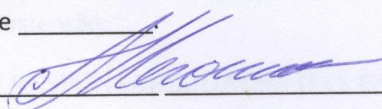
Maceió, ____ de ____ de ____.



EURICO DE BARROS LOBO FILHO

Reitor/UFAL

Moscow, ____ de ____ de ____.



ANNA KLUKINA

Diretora do MUSEU FEDERAL DE DARWIN,

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: CPF:

